



Número: **0038175-31.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GEANDRO LUIZ DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)</b>	
<b>OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66466 950	17/08/2020 22:45	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
66466 963	17/08/2020 22:45	<a href="#">documentos (3)_compressed</a>	Documento de Comprovação
66466 962	17/08/2020 22:45	<a href="#">doc medico</a>	Documento de Comprovação
66466 961	17/08/2020 22:45	<a href="#">laudo medico)</a>	Documento de Comprovação
66466 960	17/08/2020 22:45	<a href="#">BO</a>	Documento de Comprovação
66466 959	17/08/2020 22:45	<a href="#">pgto adm</a>	Documento de Comprovação
66466 958	17/08/2020 22:45	<a href="#">procuração, declaração=</a>	Documento de Comprovação
66599 651	21/08/2020 06:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
66912 176	25/08/2020 14:21	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68957 910	02/10/2020 13:58	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
68962 940	02/10/2020 16:14	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
68995 989	03/10/2020 17:06	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
68996 007	03/10/2020 17:58	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**GEANDRO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o nº 060673464-35 e no RG sob o nº 7357695 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº187, Mororo, Bezerros-PE, CEP 55660-000: por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)**

Em face **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº. **33.164.021/0001-00**, Condomínio Rio Mar Trade Center, Avenida República do Líbano, nº 251, Torre 2, Pina, Recife-PE, CEP:51110-160 onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

**PRELIMINARMENTE:**

**Do Benefício da Gratuidade Processual**

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em 19/11/2019, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do



Hospital.

**Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE POLITRAUMATICA, DEVIDO A FRATURA TIBIA DISTITAL DIREITA, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).**

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, tendo recebido apenas o valor de R\$ 1687,50 pela seguradora

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$9.450,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

#### **DO DIREITO:**

#### **DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:**

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

***"A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados". (GRIFO NOSSO)***

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o percepimento



de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)**

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).**

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

#### **DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:**

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a



fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

#### **DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:**

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ ( 2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (**grifo nosso**).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

#### **DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A**

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convênio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias accidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

#### **DOS PEDIDOS:**

- 1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.



4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;

5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de até R\$ 7.762,50 (Sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

**Dar-se-á a causa o valor de R\$ 7.762,50 (Sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para efeito meramente fiscais.**

Pede e espera deferimento.

Recife, 17 de junho de 2020.

**Ana Cristina Aleixo Pereira Santos**

**OAB-PE: 28.697**





conta (219) 2 agência

lotação 573-1  
caixa

joelson





**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, em atenção ao pedido do Sr. Geandro Luiz da Silva, Identidade 7.357.695 SDS-PE, CPF 060.673.464-35 que constam nos registros de ocorrências do SAMU BEZERROS, atendimento realizado ao mesmo, número da ocorrência -5940 no dia 19 de Novembro de 2019 , às 05h:23min , com queixa de queda de moto, na Rua Siqueira Campos , Bezerros - PE. Tendo sido enviada uma UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO, que prestou atendimento a vítima no local, transportando-a em seguida para a UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ.

Certa de pronto atendimento, desde já agradece.

Bezerros, 27 de Novembro de 2019.

Regina morais  
Coord. - SAMU  
Bezerros-PE

Rua: Vitoriano Pereira de Lima, 84 – Centro - CEP 55660-000 –Bezerros – PE  
FONE/FAX: 3728-6716/6717 - RAMAL-34





Prefeitura Municipal de Bezerros  
Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Mista São José



FICHA DE ATENDIMENTO	CARTÃO DO SUS:	REGISTRO: 994 361		
DATA: 19/11/19	HORA: 05:51	TELEFONE:		
NOME: <i>Jecimara Luiz da Silva</i>		IDADE: 35 anos		
NOME DA MAE: <i>Maria Rivalva da Silva</i>				
DATA DE NASCIMENTO:	ACOMPANHANTE:			
END: R. Dr. Lameca	BAIRRO: <i>Centro</i>	N.º 197		
CIDADE: <i>Bezerrós</i>	SINAIS VITAIS			
Peso: 70 mmhg	HGT: 131 mg/dL	T: °C	PESO: kg	SAMU
Técn. Enfermagem/COREN				

### CLASSIFICAÇÃO DE RISCO/ ADULTO

#### I – Sinais de Emergência imediata

#### CLASSIFICAR COMO VERMELHO

1. O Apneia O Cianose O Estridor O FC<50 ou >140bpm O FR <10 ou >32 lpm
2. O Extremidades frias O Enchimento capilar letificado O Pulo fraco ou susente O PCR O Sudorese
3. O PAS < 80 ou >200mmhg O PAD < 40 ou > 130 mmhg HGT < 40 ou > HI mg/dl O Convulsão no momento
4. O Politraumatismo/Glasgow <= 12 O Letargia O Queimaduras em mais de 25% do corpo/áreas críticas ou problemas respiratórios
5. O Intoxicação exógena O PAF O PAB O Sangramento intenso
6. O Broncoaspiração O Asfixia associada à insuficiência respiratória

II - Sinais de urgência – Atendimento preferencial sobre os pacientes classificados como VERDE, no consultório ou leito da sala de observação

#### CLASSIFICAR COMO AMARELO

1. O Politraumatizado com Glasgow entre 13 e 15 O TCE leve O PAS < 90 ou >180mmhg O PAD < 50 ou > 110mmhg sem sintomas
2. O Febre > 39°C O Febre com imunodepressão O Histórico de convulsão nas últimas 24 horas O Impossibilidade de desambulação
3. O Tugor pastoso O Mucosas ressecadas O Vômitos no momento
4. O Queimaduras de 1º e 3º áreas não críticas SCQ< 10% O Vítima de abuso sexual ocorrido há até 72 horas
5. O Fraturas anguladas e luxações com comprometimento neuro vascular ou dor intensa
6. O Dor Abdominal intensa O Dor Torácica intensa O Melena O Hematâmeses O Enterorragia O Epistaxe
7. O Acidente perfuro-cortante com material biológico O Crise asmática

III – Sem risco de morte – somente será atendida após todos os pacientes classificados como vermelho e amarelo

#### CLASSIFICAR COMO VERDE

1. O Febre sem outros sinais clínicos < 39°C O Retorno em período < 24 horas por ausência de melhora
2. O Lombalgia intensa O Entorse, suspeita de fraturas, luxações
3. O Dor abdominal sem alterações de sinais vitais O Dor de garganta com história de febre e com placas sem toxemia
4. O Vômitos, diarreia sem sinais de desidratação O Enxaqueca O Dor de ouvido moderada a grave
5. O Histórico de convulsão sem alteração do nível de consciência O Abcessos O Intercorrências ortopédicas

IV - Quadro crônico sem agudização ou caso social (deverá ser encaminhado para atendimento em Unidade Básica de Saúde ou atendimento pelo Serviço Social)

#### CLASSIFICAR COMO AZUL

1. O Queixas crônicas sem alterações agudas O Tosse, coriza, dor de garganta, obstrução nasal O Coriza crônica ou recorrente
2. O Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas e há mais de 12 horas
3. O Troca de curativos ou retiradas de pontos
4. O Administração de medicamento O Mestra exames laboratoriais ou raio X. Não urgentes.
5. O Solicitação de atestado de saúde ou ocupacional O Solicitação de exames e receitas não urgentes
6. O Constipação intestinal sem outros sintomas O Troca ou retirada de sonda

#### CLASSIFICAÇÃO

○ Vermelho *Ruptura de acidente de moto.*  
○ Amarelo *Niguer vomito, dor de cabeça, dor abdominal.*  
○ Verde *Suspeita de fractura com 148 segundos tec do SAMU.*  
○ Azul

Alergias: ( ) NÃO ( ) SIM, à

ENCAMINHADO:

Jessika Nasorzenio  
Enfermeira  
COREN/PE (7653)

Assinatura da enfermeira e carimbo

INTAÇÕES

Assinatura da Assistente Social e  
carimbo



FICHA DE ATENDIMENTO

Alergias: ( ) NÃO ( ) SIM, à

REGISTRO:

QUÍXUS:

Exame Físico:

H.O.I.

Fratura clavícula direita



Artrite avascular

CONDUTA/ REAVALIAÇÃO/ CONDUTA MEDICAÇÃO

Conduta:

~~X) Ibuprofeno 600mg x 10d CV~~

~~X) Guobs 400mg x 20d~~

~~X) Radofin 260mg CV~~

~~CV 09/2020 5818160~~

## TIPO DE CONSULTA

## MOTIVO DA ALTA

## ÓBITO

## ATESTADO

Consulta simples	Melhora
Consulta c/ Observação	Solicitação
Indicação (Internamento)	Transferência Indisciplina Óbito

Data:

/ /

SIM ( )

NÃO ( )

Hora:

DIAS:

Data: \_\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_\_

  
Médico - CREMEPE  
(Curimbo)




Prefeitura Municipal de Bezerros  
Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Mista São José

## Protocolo de Encaminhamento

HRA TRAUMATO

5818160

JEANDER LUI<sup>S</sup> DA SILVA

35

**CAUSAS CLÍNICAS**  
ANESTESIA MOLHO BAIXA VISCOSIDADE. SEM TCE.  
FEITO ROOFEN 26 + FRANAL.  
ECG 15 MV(+). ERA BORRADO ESTAVAM.

80 132 80

Digitized by srujanika@gmail.com

1990-1991: The first year of the project, the team began to identify and recruit participants.

1970-1971: The Venerable Dr. John C. Stennis

Enviado por el Departamento de Relaciones Exteriores y Culto

4R: Rm 36-50	PO: Rm 120-160
4C: Rm 36-52	PO: Rm 120-140
4D: Rm 36-50	PO: Rm 120-160
4E: Rm 36-50	PO: Rm 120-160

Técnico: Elizanira  
auditor: Domingos



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/SUS/PE  
HOSPITAL NÉO/OI/JL DO AGRESTE

RECEITUÁRIO

Unidade:

Nome:

Registro Nº:

Clinica:

Enfermista:

União  
História de anamse  
fe do nasc. em  
19/11/2019. Fim.  
tibia direita  
operado. Ver  
Rx + protocolo.  
Retornar ao amb.  
para reanimação  
e provável alta  
com 90 dias.

Sol. Nas. di  
direito 2026

Data: 17/12/19

Nilton Pereira de Barros  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM: 10660

Médico - CRM

O primeiro Cigarrinho é uma passagem para o vício  
Eleida Monteiro da Souza

1º Lugar

2º Concurso 89





Estrada do Encanamento, 61 - Parnamirim  
CEP: 52.060-210 - Recife - PE  
CNPJ. 24.061.857/0001-27 Insc. Est. 18.1.001.0140069-5  
Fones: (81) 3268-8554 / 3441-6966 Fax: (81) 3269-6781

CONTROLE DE MATERIAIS  
UTILIZADOS EM CIRURGIA  
(RQ-06)  
Nº 061634

Hospital: H.R.A Convênio: TAC Cidade: CAPUAPU  
Nome do Paciente: GEANDRO LUIZ DA SILVA Data da Cirurgia: 19-11-19  
Médico: DP. Membro Operado: TIBIA DISTAL

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	LOTE
PLACA BLOQUEADA PI TIBIA DISTAL PF 288202-7		01	
PAPILFUSO BLOQUEADO PF 276611-6		09	

PARAFUSOS CORTICais	Nº					
	QUANT.					
	LOTE					
PARAFUSOS DE BLOQUEIO	Nº					
	QUANT.					
	LOTE					
PARAFUSOS PARA HASTE BLOQUEADA	Nº					
	QUANT.					
	LOTE					
PARAFUSOS CANULADOS	Nº					
	QUANT.					
	LOTE					
PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA	Nº					
	QUANT.					
	LOTE					

VENDEDOR/INSTRUMENTADOR:

Ex. 160, 161





Sistema  
Único de  
Saúde  
Ministério  
da  
Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE  
**HOSPITAL REGIONAL DO AGreste**

2 - CNES  
2 4 2 7 4 1 9

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES  
2 4 2 7 4 1 9

**HOSPITAL REGIONAL DO AGreste**

### Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

**GEANDRO LUIS DA SILVA**

6 - N° DO FRONTUÁRIO  
**349259**

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

**16218042240000260484**

8 - DATA DE NASCIMENTO

**16/04/84**

9 - SEXO

Masculino

Feminino

10 - RACA/COR

**BR**

10.1 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

**Maria Rebeca da Silva**

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

**Maria Rebeca da Silva**

**15 - ENDERECO (RUA, N°, BARRA)**

**Rua Frei Caneca, 192 Centro**

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

**Bezerra**

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PACIENTE VÍTIMA DE APOS ACIDENTE AUTOMOBILISTICO EVOLUINDO COM FRATURA DOS OSSOS DA TIBIA DIREITA

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

### NECESSIDADE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVOS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

### ANAMNESE + EXAME FÍSICO + EXAMES COMPLEMENTARES

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

**S823**

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

### FRATURA DOS OSSOS DA TIBIA DIREITA

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

**04080505T43**

TTO CIR. CLÍNICA DA FRATURA DOS OSSOS DA TIBIA DIREITA

31 - DOCUMENTO

31 - DOCUMENTO (CNIS/CPI) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

ORTOPEDIA

**URGÊNCIA**

CNS

32 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

32 - DATA SOLICITADA (65-ASSINATURA E CARIMBO/UP DO REGISTRO DO CONSELHO)

DR THIAGO PEDRO DE SOUZA ALVES FONSECA

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

35 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

35 - CNPJ DA SEGURODORA

45 - N° DO IDNETE - 11-41 - SÉRIE

37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA - 44 - CBOR

39 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

45 - EMPREGADO

45 - AUTÔNOMO

45 - DESEMPREGADO

45 - APOSENTADO

45 - NÃO SEGURO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

**PE - 40 - 004**

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

( ) CNS

( ) CPF

49 - N° DOCUMENTO (CNIS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

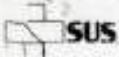
51 - ASSINATURA E CARIMBO (UP DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dra. Walciane Soares da Silva

CRM 7439

**261910412736-5**





Sistema  
Único de  
Saúde

Ministério  
da  
Saúde

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

**Identificação do Estabelecimento de Saúde**

-1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

**HOSPITAL REGIONAL DO AGreste**

-2 - CNES  
2 4 2 7 4 1 9

-3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

**HOSPITAL REGIONAL DO AGreste**

-4 - CNES  
2 4 2 7 4 1 9

**Identificação do Paciente**

-5 - NOME DO PACIENTE

**GEANDRO LUIS DA SILVA**

-6 - N.º DO PRONTUÁRIO

-7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

[REDACTED]

-8 - DATA DE NASCIMENTO

[REDACTED]

-9 - SEXO

Masc. [ ] Fem. [ ] 3

-10 - RACA/COR

[REDACTED]

-11 - NOME DA MÃE

-12 - FONE DE CONTATO  
N.º DO FONE

-13 - NOME DO RESPONSÁVEL

-14 - FONE DE CONTATO  
N.º DO FONE

-15 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BARRA)

-16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

-17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

-18 - UF

-19 - CEP

**JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

-20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

**PACIENTE VÍTIMA DE APOS ACIDENTE AUTOMOBILISTICO EVOLUINDO COM FRATURA DOS OSSOS DA TIBIA DIREITA**

-21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

**NECESSIDADE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO**

-22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVOS DIAGNÓSTICOS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

**ANAMNESE + EXAME FÍSICO + EXAMES COMPLEMENTARES**

-23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

-24 - CID 10 PRINCIPAL

-25 - CID 10 SECUNDARIO

-26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

**FRATURA DOS OSSOS DA TIBIA DIREITA**

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

-27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

-28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

-29 - CLÍNICA

-30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

-31 - DOCUMENTO

-32 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

**ORTOPEDIA**

**URGÊNCIA**

CNS

CPF

01437779345711

-33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

-34 - DATA DA SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

13/11/15

**DR THIAGO PEDRO DE ADALBERTO ALVES FERREIRA DE SOUZA**

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)**

-35 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

-36 - CNPJ DA SEGURADORA

-41 - SÉRIE

-37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

-42 - CNPJ EMPRESA

-43 - CNPJ DA EMPRESA

-38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

-44 - CBOR

-45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO

( ) EMPREGADOR

( ) AUTÔNOMO

( ) DESEMPREGADO

( ) APOSENTADO

( ) NÃO SEGURO

**AUTORIZAÇÃO**

-46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

-47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

-52 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

-48 - DOCUMENTO

( ) CNS

-49 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

( ) CPF

-50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

-51 - ASSINATURA E CARMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente:	<i>Eduardo Júnior da Silva</i>		Nº do Registro:
Clinica:	<i>Osteopatia</i>		Nº do Leito
Operador:	<i>Dr. Cleiton</i>		
1º Assistente:	2º Assistente:		
Instrumentador:	<i>Victor Hugo</i>		Anestesista: <i>Dra. Tânia</i>
Anestesia:	<i>Raquiônico</i>		Duração:
Data da Operação:	<i>19/11/19</i>	Ínicio:	Término:
Diagnóstico Pré-Operatório:	<i>Fratura tibial distal</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório:			
Operação Proposta:			
Operação Realizada:	<i>Ortoxiante com placa anatômica para fibio distal tibial quase + 09 profundos bloquados</i>		

**DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO**

*Refeição DDH, 10b glicose, fruta  
Antisseptico + Anestesia + Apronico com  
uso cirúrgico articular  
Perna medial  
Deslizamento da placa  
Fixação 10b fluoroscópica  
Método curativo  
PARPA*

*Dr Cleiton Almeida Oliveira  
19/11/2019*

19 NOV. 2019





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DP91ªCIRC  
DINTER1/14ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0181000223

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/02/2020 às 11:26**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **19/11/2019 às 05:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE BEZERROS, 01, RUA SIQUEIRA CAMPOS** - Bairro: **CENTRO** - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: **ESTAÇÃO FERREA**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SEM AUTORIA ( AUTOR \ AGENTE )  
GEANDRO LUIZ DA SILVA ( VITIMA )



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): GEANDRO LUIZ DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**GEANDRO LUIZ DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA RISALVA DA SILVA** Pai: **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA** Data de Nascimento: **16/1/1984** Naturalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7357695/SDS/PE (RG), 06067346435 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)**  
Endereço Residencial: **RUA FREI CANECA, 187 - CEP: 0 - Bairro: MORORO - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

SEM AUTORIA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **GEANDRO LUIZ DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **GEANDRO LUIZ DA SILVA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 150 BROS KS** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYX5453** (PERNAMBUCO/BEZERROS) Renavam: **997779721** Chassi: **9C2KD0550ER105226**  
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**



## Complemento / Observação

A VITIMA TRAFEGAVA COM SUA MOTOCICLETA PELO CENTRO DA CIDADE, QUANDO AO PASSAR PROXIMO A ESTAÇÃO FERREA O PNEU DIANTEIRO DERRAPOU EM UM DOS TRILHOS, FAZENDO COM QUE A VITIMA PERDESSE O CONTROLE DA MOTOCICLETA CAINDO EM SEGUIDA AO CHÃO, QUE A VITIMA FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA A UNIDADE MISTA SÃO JOSE, LOCAL ESTE ONDE RECEBEU ATENDIMENTOS MEDICOS CONFORME CONSTA NA FCIHA DE N° 974.361, DE ONDE FOI TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGreste NA CIDADE DE CARUARU - PE, CONFORME DOCUMENTOS PARESENTADOS PELA PROPRIA VITIMA, NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

GÉANDRO LUIZ DA SILVA  
(VITIMA)

B.O. registrado por: CLOVES VITORINO DA SILVA - Matrícula: 3811646



## SINISTRO 3200184586 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** GEANDRO LUIZ DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE

**BENEFICIÁRIO** GEANDRO LUIZ DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 06067346435

### Posição em 12-06-2020 14:43:32

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/05/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Geandro Luiz da Silva, brasileiro(a), estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 060 673 464 35 e portador da cédula de identidade nº 735 7695, residente e domiciliado(a) na sua Frei Caneca, nº 507, bairro de Porto, na PE, CEP 55 660-000, cidade de Bogotá.

**OUTORGADA:** ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-630 E-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

**PODERES:** Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas clausulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber à citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

**JUSTIÇA GRATUITA:** Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

**CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL:** Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 12 de 06 de 2020

Geandro Luiz da Silva  
Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Geandro Luiz da Silva,  
brasileiro(a), estado civil Bolsista,  
profissão comerciante Inscrito no CPF/MF sob o  
nº 060 673 46435, e portador da cédula de  
identidade nº 735 7695, residente e  
domiciliado(a) Rua Frei Caneca,  
nº 197 bairro Centro,  
CEP 55660-000 na cidade de  
Ribeirão Preto, SP.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,  
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas  
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo  
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 32 de 06, de 2020

NOME: Geandro Luiz da Silva





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0038175-31.2020.8.17.2001**

AUTOR: GEANDRO LUIZ DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

Considerando ainda a necessidade de se definir uma data para realização de perícias concomitante com a ordem de citação, a fim de se evitar repetição de atos processuais e aumento desnecessários de despesas.

Considerando, por fim, que em decorrência da Pandemia Mundial causada pelo Coronavírus, causador da doença Covid-19, que deu causa ao fechamento dos Fóruns e a consequente imposição aos servidores de manter os serviços na modalidade Home office.

Considerando que as Varas Cíveis iniciaram o retorno parcial ao fórum em 18.08.2020, com uma série de restrições e protocolos de segurança.

Determino a suspensão do presente feito até o restabelecimento da normalidade, ou seja, até que os trabalhos presenciais no Fórum da Capital seja restabelecido em sua plenitude e se possa agendar e realizar seção de perícias DPVAT.

Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2020.

VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA  
Juíza de Direito

vrsil



Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA - 21/08/2020 06:59:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082106592109800000065337587>  
Número do documento: 20082106592109800000065337587

Num. 66599651 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0038175-31.2020.8.17.2001

AUTOR: GEANDRO LUIZ DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66599651, conforme segue transscrito abaixo:

*"Incialmente concedo os benefícios da gratuitade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Considerando ainda a necessidade de se definir uma data para realização de perícias concomitante com a ordem de citação, a fim de se evitar repetição de atos processuais e aumento desnecessários de despesas. Considerando, por fim, que em decorrência da Pandemia Mundial causada pelo Coronavírus, causador da doença Covid-19, que deu causa ao fechamento dos Fóruns e a consequente imposição aos servidores de manter os serviços na modalidade Home office. Considerando que as Varas Cíveis iniciaram o retorno parcial ao fórum em 18.08.2020, com uma série de restrições e protocolos de segurança. Determino a suspensão do presente feito até o restabelecimento da normalidade, ou seja, até que os trabalhos presenciais no Fórum da Capital seja restabelecido em sua plenitude e se possa agendar e realizar seção de perícias DPVAT. Cumpra-se. Recife, 19 de agosto de 2020. VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito"*

RECIFE, 25 de agosto de 2020.

**MARTA MARIA BARBOSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0038175-31.2020.8.17.2001  
AUTOR: GEANDRO LUIZ DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que por solicitação do gabinete, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de outubro de 2020.

**MARTA MARIA BARBOSA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MARTA MARIA BARBOSA - 02/10/2020 13:58:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100213584822700000067625263>  
Número do documento: 20100213584822700000067625263

Num. 68957910 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0038175-31.2020.8.17.2001**

AUTOR: GEANDRO LUIZ DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

**Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC.**

Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos.

Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico ortopedista **Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR**, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A.



**Fica designado o dia 03 de dezembro de 2020, das 09:00 às 12:30 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção B, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370.**

Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente Laudo de Perícia.

Os laudos deverão ser apresentados dentro do **prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11)**, a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial a disposição deste Juízo.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR.

Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia, sem justificativa plausível, resultará na extinção do processo no estado em que se encontra.

**Em face do movimento grevista de parte dos funcionários dos Correios, algumas correspondências poderão sofrer atraso na entrega. Diante desse fato, reforçamos a necessidade da colaboração dos advogados das partes, no sentido de envidar esforços por meio de telefone, e-mails ou outros meios de contato de que disponham, a fim de garantir a presença dos seus constituintes no dia e hora agendados, para garantir a produção da prova do seu interesse.**

**Enfatizamos que, em face da pandemia do Coronavírus, o acesso ao interior do fórum será controlado, não podendo adentrar mais de 2 partes ao mesmo tempo. Com isso, as partes deverão se apresentar na escadaria da entrada Sul, do lado a AACD, e procurar o Assistente do Perito, que fará o assento da ordem de chegada, bem como informará, a cada um, sua vez de entrar.**

**Por fim, informamos a todos que haverá aferição da temperatura corporal e fiscalização do uso correto de máscara de proteção no momento da entrada.**

Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2020.

VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA  
Juíza de Direito

vrsil





Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA - 02/10/2020 16:14:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100216145470400000067630191>  
Número do documento: 20100216145470400000067630191

Num. 68962940 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0038175-31.2020.8.17.2001  
AUTOR: GEANDRO LUIZ DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do perito OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR - CPF: 781.153.884-91, conforme Despacho de id 68962940.

RECIFE, 3 de outubro de 2020.

**MARTA MARIA BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARTA MARIA BARBOSA - 03/10/2020 17:06:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100317061507800000067661916>  
Número do documento: 20100317061507800000067661916

Num. 68995989 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0038175-31.2020.8.17.2001

AUTOR: GEANDRO LUIZ DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 68962940, conforme segue transscrito abaixo:

*"Incialmente concedo os benefícios da gratuitade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC. Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico ortopedista Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.*

*Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Fica designado o dia 03 de dezembro de 2020, das 09:00 às 12:30 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção B, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370.*

*Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente Laudo de Perícia. Os laudos deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial a disposição deste Juízo. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia, sem justificativa plausível, resultará na extinção do processo no estado em que se encontra. Em face do movimento grevista de parte dos funcionários dos Correios, algumas correspondências poderão sofrer atraso na entrega. Diante desse fato, reforçamos a necessidade da colaboração dos advogados das partes, no sentido de enviar esforços por meio de telefone, e-mails ou outros*



*meios de contato de que disponham, a fim de garantir a presença dos seus constituintes no dia e hora agendados, para garantir a produção da prova do seu interesse. Enfatizamos que, em face da pandemia do Coronavírus, o acesso ao interior do fórum será controlado, não podendo adentrar mais de 2 partes ao mesmo tempo. Com isso, as partes deverão se apresentar na escadaria da entrada Sul, do lado a AACD, e procurar o Assistente do Perito, que fará o assento da ordem de chegada, bem como informará, a cada um, sua vez de entrar. Por fim, informamos a todos que haverá aferição da temperatura corporal e fiscalização do uso correto de máscara de proteção no momento da entrada. Cumpra-se. Recife, 02 de outubro de 2020. VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito "*

RECIFE, 3 de outubro de 2020.

**MARTA MARIA BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau

